

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1901 DE 10/06/2009

Alterado pelo Decreto nº 16.261/15  
Alterado pelo Decreto nº 17.769/18

DECRETO Nº. 13.572/09  
DE 01 DE JUNHO DE 2009

Determina as regras e critérios de classificação da Demanda Geral Cadastrada (DGC) para participação dos munícipes nos projetos habitacionais do Programa Habitacional do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Os projetos habitacionais do Município, empreendimentos realizados pela Secretaria de Habitação ou por qualquer outro órgão em parceria com a Secretaria de Habitação, os quais têm por objetivo atender à demanda por moradias de interesse social no âmbito de São José dos Campos, são franqueados a todos os munícipes regularmente inscritos e reger-se-á pelas regras e critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os projetos financiados por outros agentes, órgãos ou entidades, eventualmente, obedecerão aos critérios próprios do agente, órgão ou entidade.

Art. 2º. Para se inscrever no Programa Habitacional do Município de São José dos Campos, o interessado deverá, no ato da inscrição, demonstrar de maneira inequívoca que reside há pelo menos 2 (dois) anos no Município.

§ 1º. Os interessados deverão inscrever-se nos postos de atendimento da Prefeitura Municipal existentes em cada região administrativa do Município, bem como na Secretaria de Habitação.

§ 2º. As inscrições terão validade pelo prazo de 3 (três) anos, expirado esse prazo, o munícipe inscrito estará automaticamente desabilitado.

§ 3º. Expirado o prazo de validade e, não tendo o munícipe adquirido imóvel por intermédio do Programa Habitacional do Município, deverá o munícipe interessado renovar sua inscrição, mediante atualização cadastral.

§ 4º. As inscrições são pessoais e intransferíveis.

Art. 3º. Para efeitos desse Decreto denomina-se Demanda Geral Cadastrada (DGC) o conjunto de inscritos no Programa Habitacional do Município.

Art. 4º. A Demanda Geral Cadastrada (DGC) será classificada por pontuação segundo os seguintes critérios.

§ 1º. Tempo de residência no Município:

- I -  $\geq 30$  anos - 7 pontos;
- II -  $\geq 25$  anos < 30 anos - 6 pontos;
- III -  $\geq 20$  anos < 25 anos - 5 pontos;
- IV -  $\geq 15$  anos < 20 anos - 4 pontos;
- V -  $\geq 10$  anos < 15 anos - 3 pontos;
- VI -  $\geq 6$  anos < 10 anos - 2 pontos;
- VII -  $\geq 3$  anos < 6 anos - 1 ponto.

§ 2º. Renda familiar (salários mínimos):

- I -  $\geq 0 \leq 1$  - 8 pontos;
- II -  $> 1 \leq 2$  - 6 pontos;
- III -  $> 2 \leq 3$  - 4 pontos;
- IV -  $> 3 \leq 6$  - 2 pontos;
- V -  $> 6 \leq 10$  - 1 ponto.

§ 3º. Tempo de inscrição:

- I -  $> 10$  anos - 2 pontos;
- II -  $> 5 \leq 10$  anos - 1 ponto.

§ 4º. Os dependentes legais acrescerão 4 (quatro) pontos por dependente, à pontuação do inscrito.

§ 5º. Na eventualidade de ocorrer empate entre dois ou mais inscritos, terá precedência o inscrito:

- I - que tiver menor renda familiar;
- II - que tiver maior número de dependentes;
- III - que residir a mais tempo no Município;
- IV - mais idoso;
- V - que estiver inscrito há mais tempo no Programa

Habitacional.

Art. 5º. A Administração reservará em cada projeto habitacional 5% (cinco por cento) de suas unidades habitacionais para entidades

familiares em situação de risco social, devidamente demonstrado mediante laudo social emitido pelos órgãos públicos competentes, respeitado os critérios de cada projeto.

Parágrafo único. Serão atendidos prioritariamente, em detrimento da ordem de classificação estabelecida neste Decreto, casos de imperativa necessidade de remoção de munícipes que estejam instalados em áreas impróprias, inadequadas, ou que representem risco iminente à vida ou integridade física, devidamente demonstrado mediante laudo técnico emitido pelos órgãos públicos competentes.

Art. 6º. De acordo com os projetos habitacionais serão notificados os inscritos classificados segundo os critérios estabelecidos nesse Decreto, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem os documentos bastantes e necessários que comprovem sua habilitação para o projeto habitacional em questão.

§ 1º. A notificação de que trata o "caput" desse artigo será efetivada mediante carta com aviso de recebimento (AR), bem como será disponibilizada no *site* da Prefeitura Municipal [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br);

§ 2º. No caso de um inscrito, formalmente notificado, não comprovar no prazo determinado estar devidamente habilitado para o projeto habitacional em questão, será imediatamente convocado outro inscrito segundo os critérios de classificação.

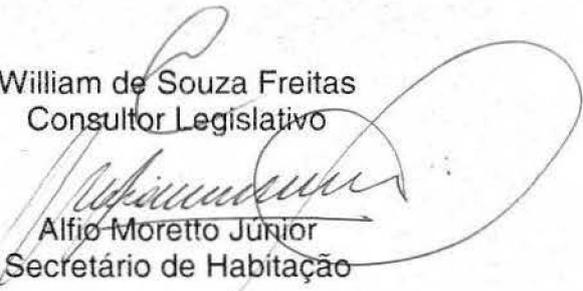
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições contidas no Decreto nº. 12.000, de 13 de janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de junho de 2.009.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Alfio Moretto Júnior  
Secretário de Habitação



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos